

LEI Nº 2.154, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o apoio do município de Serra Talhada-PE aos desportistas locais para participação em competições em outras cidades, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O município de Serra Talhada-PE, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, institui o **PROGRAMA SERRA VENCE FORA - SVF**, pelo qual poderá conceder apoio financeiro a desportistas domiciliados em Serra Talhada para custeio de despesas com deslocamento e participação em competições esportivas realizadas em outras cidades, cujo valor será proporcional à distância percorrida entre Serra Talhada e o local da competição, nos termos de decreto do Poder Executivo que fixará tabela progressiva com tetos máximos anuais por beneficiário.

§ 1º O **SVF** tem como objetivo incentivar o desenvolvimento do esporte local, promover a participação de atletas em eventos de relevância e divulgar o nome do município de Serra Talhada no cenário esportivo.

§ 2º A concessão do apoio financeiro estará condicionado à disponibilidade de dotação orçamentária própria na Lei Orçamentária Anual – LOA, configurando-se como ato discricionário da gestão municipal, que avaliará a oportunidade e conveniência de sua concessão conforme critérios de priorização definidos em decreto.

Art. 2º A concessão do apoio financeiro será precedida de requerimento formal do desportista interessado à Secretaria Municipal de Esportes, acompanhado dos seguintes documentos e informações:

- I - Cópia de documento de identidade (RG);
- II - Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - Comprovante de residência há pelo menos 3 anos em Serra Talhada;
- IV - Número de telefone e endereço de e-mail para contato;
- V - Comprovação da inscrição na competição para a qual pleiteia o apoio;
- VI - Dados bancários (nome do banco, agência e número da conta) para eventual transferência do apoio.

§ 1º A concessão do apoio fica condicionada à celebração de Termo de Compromisso bilateral entre o desportista (ou representante da equipe) e o Município, no qual o beneficiário anuirá expressamente ao uso de sua imagem e voz, seja durante a competição ou não, pelo Poder Público municipal em materiais publicitários, sem direito a indenização, como contrapartida pelo apoio recebido.

§ 2º O Termo de Compromisso de que trata o § 1º preverá ainda o compromisso do desportista em prestar retorno ao Município, na forma de divulgação do apoio recebido, na



modalidade a ser definida no próprio termo (publicitária, técnica ou social), respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade

§ 3º Como contrapartida pelo apoio recebido, o desportista se compromete a:

a) Incluir a logomarca do município de Serra Talhada em seu vestuário, equipamentos ou materiais de competição, de forma visível e conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Esportes;

b) Em entrevistas à imprensa, mencionar expressamente o apoio recebido do município de Serra Talhada-PE para sua participação na competição.

§ 4º No caso de equipes coletivas, o requerimento atenderá às mesmas exigências do caput, com apresentação de documentos comprobatórios de todos os integrantes da equipe que efetivamente participarão da competição

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, os seguintes aspectos operacionais do **SVF**:

I – Tabela progressiva de valores do apoio financeiro, proporcional à distância percorrida (em km), com tetos máximos por viagem e por beneficiário/ano, não cumulativos;

II – Critérios objetivos de priorização dos requerimentos em caso de insuficiência orçamentária, considerando relevância da competição, número de participantes locais e impacto para o Município;

III – Modelo do Termo de Compromisso e especificações técnicas para contrapartidas;

IV – Vedações específicas complementares às do art. 4º desta lei.

Art. 4º É vedada a concessão de apoio financeiro para competições de tiro desportivo (CAC), caça, pesca, rodeios, vaquejadas e outras atividades ou esportes que envolvam maus-tratos a animais, ou que não se coadunem com os princípios de promoção da saúde e do bem-estar social.

Art. 5º O apoio financeiro será preferencialmente realizado por meio de transferência eletrônica para os dados bancários indicados no requerimento previsto no art. 2º desta lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Esportes será responsável pela operacionalização do **SVF**, incluindo análise dos requerimentos, acompanhamento das contrapartidas e prestação de contas.

Art. 7º Fica autorizada a dotação orçamentária no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** para o **SVF**, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual de 2026 – LOA nº 2.140/2025, por meio decreto de remanejamento orçamentário nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 (art. 43, III).

GABINETE



PREFEITURA DE
SERRA TALHADA
Cuidando do presente, trabalhando pelo futuro



§1º Esta Lei tramitará acompanhada de Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro (EIA-RF) preliminar, demonstrando a viabilidade do remanejamento na LOA nº 2.140/2025, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

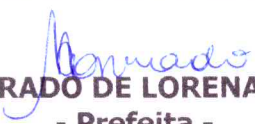
§2º O Poder Executivo incluirá dotação específica para o SVF nas propostas orçamentárias para 2027 e exercícios subsequentes, integrada ao Plano Plurianual (PPA)

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da sua publicação oficial, ficando o Poder Executivo autorizado a editar as medidas necessárias à sua execução.

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 11 de março de 2026.


MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita -

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
Em 11 / 03 / 26



GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR

RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125 NOSSA SENHORA DA PENHA
CEP 56.903-510 - CENTRO - SERRA TALHADA/PE FONE: (87) 3831-1156
CNPJ: 10.282.945/0001-05 | WWW.SERRATALHADA.PE.GOV.BR